

LEI MUNICIPAL N.º 1.130/2001

De 26 de abril de 2001

CRIA O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA VINCULADA A EDUCAÇÃO-“BOLSA ESCOLA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO,

Faço saber que a Camara Municipal aprova eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à educação-“**Bolsa Escola**”, com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações sócioeducativas, em horário complementar.

Art. 2º - Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada a educação-“**Bolsa Escola**”, criada pela medida provisória n.º 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente as famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

- I.** Ter renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo;
- II.** Ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;
- III.** Comprovação de residência no município.

§1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentescos que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§2º - Serão computados para cálculo de renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõe a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com os preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficiente, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Art. 3º - No âmbito deste município caberá a Secretaria Municipal de Educação, a implantação e execução do Programa ora instituído.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a atribuir as competências de acompanhamento e controle do Programa, ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, criado pela Lei n.º 1.051, de 30 de dezembro de 1996.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória n.º 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, e subseqüentes, e no Regulamento aprovado por Decreto do Poder Executivo Federal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Penedo aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e um.

Alexandre de Melo Toledo
Prefeito